

Para: Ilustríssima Senhora Pregoeira: Nilda Maria Dos Anjos Dorneles

Prefeitura Municipal De Coromandel

Ref.: Petição e Impugnação

Processo: 081/2021

Modalidade: Pregão

Edital: 022/2021

Forma: Presencial

Tipo: Menor Preço Global

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa **PontoAll Segurança do Trabalho Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.018.178/0001-98, com sede na Rua Padre José Timóteo nº 401, neste ato representada por seu representante legal Lilian de Fátima Caixeta Pinheiro, CPF nº 027.829.616-59, vem conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte: A subscrevente tem interesse em participar da licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, exames e serviços técnicos em medicina e segurança do trabalho para atender a administração municipal, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital. Ao verificar sobre a prestação dos serviços para participar na licitação citada, constatou-se que o edital prevê no Anexo I do Termo de Referência no item 2 Especificação do Objeto a descrição dos serviços. Portanto no mesmo anexo porém no item 3 Da Prestação dos Serviços e Controle da Execução, a descrição dos serviços estão divergentes, ou seja, não estão todos os serviços relacionados na descrição da Especificação do Objeto. Outro item identificado é no anexo VII Minuta do Futuro Contrato onde no item 3.1.13 relata “ Dar treinamentos sobre primeiros socorros, combate a incêndio, equipamento de proteção individual”, estando divergente dos itens 2 e 3 do Anexo I. Também conforme consta no Anexo I do Termo de Referência do item 3.2.1 ...” exames clínicos de mudança de função e perícia médica (avaliador deve possuir especialização para fins do IPSEM)”, neste item conforme fundamentação legal o médico não precisa possuir especialização para realizar um perícia médica. Veja a artigo e a Fundamentação Legal.

O Parecer nº 45, de 16 de novembro de 2016 do CFM é preciso ao estabelecer que “O termo ‘especialidade’ no Código de Processo Civil (CPC) é genérico e não se refere às especialidades médicas, mas sim à área do conhecimento técnico ensejado pelo objeto da perícia”.

A Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, define no art. 4º, inciso XII que: “São atividades privativas do médico: [...] XII – realização de perícia médica [...]”, sem definir a exigência de determinada especialidade médica para tanto.

A Lei nº 3.268/1957, no art. 17 é cristalina em determinar que o médico pode exercer legalmente a Medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades após o registro de seu diploma e inscrição no CRM; possibilitando o amplo exercício da Medicina.

A título comparativo, a Lei nº 10.876/2004, que cria a carreira de Perito Médico da Previdência Social, não exige qualquer especialização em determinada área médica para o exercício do referido cargo público, cabendo ser habilitado em Medicina. A Advocacia-Geral da União (AGU) emitiu parecer na Ação Civil Pública (ACP) nº 2071-90.2013.4.01.3803 no mesmo sentido, favorável a atuação do Perito Previdenciário em qualquer área médica. Nesse caminho, disciplina a Resolução CRM/SC nº 2356/2014 que: “Não há obrigatoriedade de ser médico especialista para avaliar pericialmente o segurado do INSS, portanto não há impedimento de ordem ética”.

Fonte de pesquisa: <https://www.saudeocupacional.org/2017/05/perito-judicial-trabalhista-deve-ter-titulo-de-especialista.html>, pesquisado em 20/05/2021 as 21:00.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital o alinhamento das informações.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Coromandel, 21 de Maio de 2021

PontoAll Segurança do Trabalho Ltda.
Lilian de Fátima Caixeta Pinheiro
Representante Legal